

Considerada a Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção para a Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, sobre “Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, bem como a Recomendação de 8 de janeiro de 2020, sobre “Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público” e, tendo em vista a adoção de melhores práticas e métodos adequados destinados ao combate à corrupção e infrações conexas, e o enquadramento e princípios orientadores para a elaboração de um Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde, vertidos no anexo do Despacho n.º 9456-C/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 138, de 21 de julho,

Foi elaborado o presente Código de Conduta Ética da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. - doravante Código -, que consubstancia um instrumento transversal e complementar na promoção dos princípios e deveres éticos e profissionais inerentes à atividade administrativa, servindo como um guia de referência por que se deve pautar a conduta de todos os que, independentemente da natureza do vínculo detido, colaboram com este instituto público.

Deve, por isso, o presente Código ser lido conjuntamente com os demais instrumentos reguladores existentes, aos quais está sujeita esta Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. – doravante ARS do Norte, I.P. -, em especial as normas constantes da Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, da Carta Ética da Administração Pública, do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, do Código Internacional de Conduta para Funcionários Públicos, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação relativa ao exercício da atividade administrativa, não pretendendo, pois, prejudicar normas legais ou orientações aplicáveis a todos aqueles que colaboram com esta instituição.

A aplicação e o cumprimento das disposições presentes neste Código depende, no essencial, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento daqueles a quem se destina, cuja atuação exemplar traduz a adesão aos princípios e critérios nele estabelecidos.

PARTE I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito pessoal

1. As disposições do presente Código aplicam-se e vinculam todos os colaboradores da ARS do Norte, I.P., que, no exercício das suas funções e competências, devem observar os princípios e normas de conduta ética e profissionais no âmbito da atividade administrativa constantes do presente documento.
2. Entende-se por colaboradores todos os trabalhadores, estagiários, bolseiros, prestadores de serviços, mandatários e voluntários da ARS do Norte, I.P., os quais se consideram abrangidos pelo presente Código a partir do momento da sua publicação.
3. O presente Código estabelece um conjunto de princípios estruturantes e regras de conduta ética profissional aplicáveis, enquanto modelo comportamental, nas relações dos colaboradores entre si e com terceiros, sem prejuízo das que são regidas por disposições legais, estatutárias ou deontológicas específicas aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

PARTE II PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2.º

Princípios

1. Por se tratar de um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério da Saúde, devem todos os colaboradores da ARS do Norte, I.P. pautar a sua atividade e conduta, em todos os eixos de atuação, interno e externo, por critérios de subordinação aos princípios e regras inscritos no “Quadro de Referência” anexo ao Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho de 2014.
2. Os princípios orientadores mencionados no número anterior devem evidenciar-se no relacionamento dos colaboradores com todas as pessoas e entidades, públicas ou privadas, e não substituem as normas deontológicas específicas aplicáveis aos vários grupos profissionais.

Artigo 3.º

Princípio da prossecução do interesse público

Os colaboradores deste instituto público devem nortear a sua atuação sempre em prol do interesse coletivo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, em detrimento dos interesses particulares ou de grupo, adotando comportamentos exigíveis para esse fim e aderindo a padrões elevados de ética profissional.

Artigo 4.º

Princípio da justiça e da igualdade

Nas relações estabelecidas no âmbito da atividade profissional, os colaboradores da ARS do Norte, I.P. devem tratar de forma justa todos com quem entrem em relação e não podem diferenciar tratamento a ninguém, nem agir com favoritismos ou preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são objeto de tratamento igual.

Artigo 5.º

Princípios do profissionalismo e eficiência

Os colaboradores da ARS do Norte, I.P. devem fazer uso racional das capacidades, do tempo e dos meios organizacionais e pessoais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, em estrito respeito pelas necessidades dos destinatários da atividade do serviço.

Artigo 6.º

Princípio da isenção e da imparcialidade

Para proteção da confiança de terceiros na isenção da administração pública, devem os colaboradores da ARS do Norte, I.P., nas relações que estabeleçam no exercício das suas funções, atuar com isenção e objetividade, sendo-lhes vedadas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que permitam a atribuição de benefícios ou prejuízos ilegítimos, devendo ainda acautelar que os atos praticados são adequados e indispensáveis à realização da atividade administrativa.

Artigo 7.º

Princípio da transparência

1. A ARS do Norte, I.P., garante, nos termos legais, com a envolvimento do responsável pelo acesso à informação, o acesso dos cidadãos aos processos, arquivos e registos administrativos, dados administrativos e informatizados dos próprios ou públicos, existentes nos serviços centrais, sem prejuízo

do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

2. Tratando-se de acesso a informação de saúde existente nos agrupamentos de centros de saúde da ARS do Norte, I.P., são os mesmos responsáveis por garantir e assegurar o acesso dos cidadãos à mesma, devendo os colaboradores envolvidos no acesso garantir a confidencialidade da informação a prestar.

Artigo 8.º

Princípios do respeito e da boa-fé

Os colaboradores da ARS do Norte, I.P. devem, nas relações que estabeleçam com terceiros, atuar no sentido de alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão e tendo em vista a realização do interesse comum, e não devem criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis nessas relações.

Artigo 9.º

Princípio da colaboração e participação

1. Uma atuação com zelo, espírito de cooperação é o que se espera dos colaboradores da ARS do Norte, I.P., que devem prestar as informações e os esclarecimentos solicitados de forma respeitosa, clara, simples e expedita, mantendo os vários intervenientes no mesmo assunto a par da evolução dos trabalhos, fomentando o contributo e a participação de todos os interessados legitimados.

2. Os colaboradores devem evitar dúvidas ou incertezas no desempenho das funções atribuídas, devendo ser instruídos pelos seus superiores hierárquicos de forma clara e compreensível, seja pela via oral ou escrita.

Artigo 10.º

Princípios da lealdade e da integridade

1. Os colaboradores da ARS do Norte, I.P. devem desempenhar adequadamente as tarefas atribuídas e instruções emitidas de forma solidária e cooperante, com total subordinação aos objetivos da instituição e em prol do interesse público, respeitando no percurso os canais hierárquicos definidos, segundo valores de transparência e abertura no trato pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

2. A fim de garantir a absoluta independência entre os interesses pessoais e os da ARS do Norte, I.P., os colaboradores da instituição devem, em todas as circunstâncias, agir com retidão de carácter e respeito, estando vinculados a adotar uma postura de honestidade e incorruptibilidade, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 11.º

Princípios da competência, responsabilidade e profissionalismo

Aos colaboradores da ARS do Norte, I.P. exige-se que assumam e executem as funções ou tarefas atribuídas com zelo, empenho, responsabilidade e rigor, devendo adotar, em todas as circunstâncias, um comportamento capaz, íntegro e de elevado profissionalismo.

PARTE III

NORMAS DE CONDUTA

Artigo 12.º

Âmbito

As linhas de orientação que se pretende estabelecer nesta matéria constituem uma referência, interna e externa, no que respeita ao padrão de conduta exigível à ARS do Norte, I.P., e aos seus colaboradores, no seu relacionamento entre si e com terceiros, sem prejuízo de, à margem de outras ferramentas legais, constituir um instrumento de análise do grau de cumprimento de obrigações assumidas por todos os seus colaboradores.

Artigo 13.º

Atendimento prioritário

1. A ARS do Norte, I.P. assegura o cumprimento da lei no que respeita às condições de acessibilidade e atendimento nos serviços por parte de idosos, grávidas, crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade notória, pessoas acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário, designadamente mediante afixação em todos os locais de atendimento ao público de informação sobre esta matéria.
2. No caso dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, as condições de acessibilidade e atendimento prioritário legalmente definidas podem ser feitas cessar, nos casos tipificados, por via da necessidade de salvaguardar o direito à proteção da saúde e o acesso à prestação de cuidados.

Artigo 14.º

Sigilo profissional

1. Os colaboradores da ARS do Norte, I.P. não podem divulgar ou usar informações obtidas no desempenho da sua atividade, ou em virtude desse desempenho, que não se destinem a ser de domínio público, ficando sujeitos a guardar segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

2. O dever de sigilo não prejudica a comunicação ou denúncia, por parte dos colaboradores, de irregularidades que prejudiquem os destinatários da atuação da instituição, nem de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias.
3. O dever de sigilo profissional, salvo a legislação aplicável, não impede igualmente a comunicação de irregularidades que possam prejudicar a condução de ações no âmbito do controlo interno e para a melhoria contínua da qualidade.
4. Os colaboradores ficam comprometidos, mesmo após a cessação de funções com a ARS do Norte, I.P., a manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenham tido acesso no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Conflitos de interesses

1. Os colaboradores da ARS do Norte, I.P. devem evitar qualquer situação, real, aparente ou potencial, suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, designadamente quando interesses pessoais e diretos, em determinada matéria, sejam capazes de influenciar o seu desempenho e imparcialidade, quer durante o exercício do mandato ou funções, quer mesmo em momento anterior ao exercício ou após a sua cessação.
2. Por interesse privado e direto entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins.
3. As principais e potenciais situações de riscos de conflitos de interesses às quais os trabalhadores da ARS do Norte, I.P. estão sujeitos, de acordo com o disposto no Plano de Gestão de Riscos dos Serviços Centrais, são as seguintes:
 - 3.1. Conflito de interesses no exercício das suas funções;
 - 3.2. Conflito de interesses aquando dos procedimentos de contratação pública;
 - 3.3. Conflito de interesses aquando de acumulação de funções;
 - 3.4. Conflito de interesses aquando da saída de trabalhadores para entidades privadas;
 - 3.5. Conflito de interesses aquando da aceitação de cargos por trabalhadores em entidades privadas que foram abrangidas por decisões em que, direta ou indiretamente, aqueles participaram no exercício de funções públicas.
4. Como medida preventiva, todos os trabalhadores da ARS do Norte, I.P., devem subscrever Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência.
5. Eventuais suspeitas de comportamentos ou situações ilícitas suscetíveis de comprometer ou afetar o dever de isenção e imparcialidade que são devidos, devem ser reportadas pelos colaboradores da ARS

do Norte, I.P., que delas tenham conhecimento no exercício das suas funções, ao respetivo superior hierárquico, ao imediato superior hierárquico ou ao Conselho Diretivo da Instituição.

Artigo 16.º

Integridade e lealdade

1. Aos colaboradores da ARS do Norte, I.P. são absolutamente vedadas práticas que possam comprometer a sua honestidade e responsabilidade para com o serviço, e que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que devem pautar a sua atuação.
2. Devem os colaboradores assim renunciar a práticas ilegais e/ou participar em atividades que possam desacreditar a sua função e este instituto público.
3. É igualmente vedado aos colaboradores da ARS do Norte, I.P., em qualquer circunstância, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, gratificações, ofertas, vantagens ou outros benefícios de qualquer natureza, que excedam a mera cortesia ou ultrapassem um valor simbólico.
4. É ao colaborador beneficiário das gratificações, ofertas, vantagens ou benefícios que cabe ajuizar sobre a natureza cortês ou simbólica das mesmas.
5. As gratificações, ofertas, vantagens ou benefícios que não se enquadrem no disposto no número 3. devem ser comunicadas pelo colaborador ao respetivo superior hierárquico, e devolvidas ao terceiro que a proporcionou.
6. Aos colaboradores da Instituição é exigido exercerem as funções que lhes são destinadas pelos superiores hierárquicos exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo atuar com probidade para com a instituição, cuja credibilidade, prestígio e imagem devem salvaguardar em todas as circunstâncias.

Artigo 17.º

Acumulação de atividades

1. Os trabalhadores deste instituto público podem acumular atividades dentro das condições legalmente estabelecidas, sem prejuízo da sua verificação depender de comunicação escrita e atualizada aos superiores hierárquicos, em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação, para posterior verificação de incompatibilidades e eventual autorização.
2. O modo de operacionalização da declaração de acumulação de atividades vem desenvolvido no Plano de Gestão de Riscos dos Serviços Centrais da ARS do Norte, I.P.

Artigo 18.º

Relacionamento interno

1. Os colaboradores da ARS do Norte, I.P. devem pautar as relações entre si por critérios de correção e urbanidade, promovendo a observância dos princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento uns com os outros.
2. Os colaboradores deste instituto público devem-se abstrair de usar os poderes atribuídos em proveito próprio, devendo orientá-los exclusivamente para o interesse público e os propósitos da ARS do Norte, I.P.
3. Os colaboradores não devem praticar qualquer tipo de discriminação, devendo promover a manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, partilhando de forma rigorosa, cabal e em tempo útil conhecimento e informação, cultivando o espírito de equipa.

Artigo 19.º

Assédio

1. A ARS Norte, I.P. incentiva o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio, nem comportamentos discriminatórios em relação aos outros, sejam ou não destinatários dos serviços e atividades da Instituição, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física ou outra, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.
2. Sempre que seja do conhecimento de qualquer superior hierárquico uma alegada situação de assédio no local de trabalho, deve a mesma ser apurada em sede de procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade e sanções decorrentes da adoção pela ARS Norte, I.P. de um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio.

Artigo 20.º

Recursos

1. Os colaboradores, na medida das suas responsabilidades, devem proteger e assegurar a utilização racional, eficaz e eficiente do património físico, financeiro e intelectual da ARS do Norte, I.P., com vista à prossecução dos objetivos da instituição, não os podendo utilizar, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. A utilização dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação disponibilizados por esta ARS do Norte, I.P. serve exclusivamente fins profissionais, porém é permitido o seu uso pessoal e ocasional pelos colaboradores a quem aqueles são disponibilizados para desempenho das respetivas funções, devendo os colaboradores prever uma pasta pessoal independente para arquivo de

informação/documentação pessoal e não profissional, com designação intuitiva do seu carácter privado de modo a permitir a sua rápida identificação.

3. Aos colaboradores cabe o ónus de efetuar cópias de segurança em hardware de todo o conteúdo pessoal e de natureza privada que guardem nos computadores individuais que lhes foram atribuídos para o desempenho das suas funções, e garantir que o mesmo é devidamente apagado do sistema de informação, especialmente quando desvinculados desta ARS do Norte, I.P., não podendo em qualquer circunstância imputar-se a este instituto público a responsabilidade pela eliminação de qualquer documento de carácter privado.

Artigo 21.º

Relacionamento com o exterior

1. Aos colaboradores da ARS do Norte, I.P. é vedado executarem diligências em nome do instituto público potenciadoras de violar a lei e demais legislação aplicável à atividade do serviço.
2. Os colaboradores da instituição devem atuar no estrito respeito pelas regras e normas instituídas quanto ao sigilo e confidencialidade da informação, não devendo fornecer informações sobre processos ou procedimentos em discussão ou em curso nos serviços.
3. Os colaboradores devem abster-se de exprimir publicamente opiniões e pareceres sobre assuntos que a ARS do Norte, I.P. se deva pronunciar, assumindo um comportamento baseado na lealdade para com a instituição.
4. Nas relações com as entidades externas os colaboradores devem atuar com isenção e equidade, segundo critérios de objetividade e confiança mútua, e padrões de elevado profissionalismo.
5. Aos colaboradores cabe assegurar a adequação da informação e esclarecimentos prestados, certificar que a mesma é formalizada segundo a cadeia hierárquica estabelecida, e ainda garantir que são conservados os registos adequados em matéria de arquivo.
6. Nos contactos com o exterior, todos os colaboradores devem garantir a sua cabal identificação e o serviço, unidade, gabinete ou departamento que integram.

Artigo 22.º

Legalidade e conformidade

Aos trabalhadores desta ARS do Norte, I.P. incumbe agir em conformidade com a lei e as ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos dadas em objeto de serviço e proceder, no exercício das suas funções, de modo a alcançar os fins visados pela legislação.

Artigo 23.º

Auditoria interna

1. Com vista a uma atuação mais eficiente e menos burocratizada da ARS do Norte, I.P., devem os procedimentos instituídos no âmbito da sua atividade ser regularmente avaliados através de auditorias internas, devendo os resultados dessa avaliação refletir-se na alteração de procedimentos, se necessário.
2. Para proteção dos colaboradores e dos utilizadores dos serviços, a ARS do Norte, I.P. garante ainda mecanismos de controlo interno e de comunicação de irregularidades.

Artigo 24.º

Incumprimento

A não observância pelos destinatários do disposto no presente Código, verificados que sejam os pressupostos legalmente previstos para tal efeito, é passível de instauração de procedimento disciplinar nos termos do disposto na LTFP.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Divulgação

O presente Código deve ser divulgado por todos os colaboradores da ARS do Norte, I.P. através do correio institucional de cada um dos seus destinatários, devendo ficar à disposição do Departamento de Recursos Humanos e ainda publicado na página eletrónica e Intranet da Instituição.

Artigo 26º

Revisão

O presente Código pode ser revisto, com a participação de todos os colaboradores, a todo o tempo por decisão do Conselho Diretivo da ARS do Norte, I.P., e sempre que legalmente pertinente ou necessário.

Artigo 27º

Entrada em vigor

Após consulta aos trabalhadores da ARS do Norte, I.P., é o presente Código aprovado e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da internet da ARS do Norte, I.P.